

VOTO

Trata-se de embargos de declaração opostos em face do Acórdão 6048/2022 – 1ª Câmara, o qual, entre outras providências, rejeitou as alegações de defesa de Aldir Cunha Rodrigues, ex-prefeito municipal de Junco do Maranhão/MA, julgou irregulares suas contas, imputou-lhe débito e aplicou-lhe multa em decorrência da não comprovação da boa e regular utilização dos recursos recebidos por força do programa Projovem Campo, no exercício de 2014.

2. Em síntese, o recorrente alega a existência de omissão pela ausência de indicação dos parâmetros utilizados para fixação do valor da multa que lhe foi aplicada, arbitrada no valor de R\$ 13.500,00.

3. Conheço dos embargos, em face do preenchimento dos requisitos de admissibilidade estabelecidos nos arts. 34 da Lei 8.443/1992 e 287 do Regimento Interno.

4. Quanto ao mérito, rejeito o apelo. A jurisprudência deste Tribunal é firme quanto ao entendimento de que:

“Não configura omissão apta ao provimento de embargos de declaração a ausência de indicação do critério utilizado para estipular o montante da multa, uma vez que a dosimetria da sanção é orientada por juízo discricionário de valor acerca da gravidade das irregularidades verificadas no caso concreto, tendo como limites apenas aqueles fixados legal e regimentalmente (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/92 e art. 268, incisos I a VIII, do Regimento Interno do TCU).”

5. Nesse sentido são, entre outros, os Acórdãos 2037/2016 – 2ª Câmara (Relatora: Ministra Ana Arraes), 865/2020 – Plenário (Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti) e 8696/2017 – 2ª Câmara (Relator: Ministro Aroldo Cedraz).

6. De qualquer forma e apenas a título de esclarecimento, o art. 57 da Lei 8.443/1992 prevê a possibilidade de aplicação de multa de até 100% do valor atualizado do débito imputado ao responsável. No caso em exame, a multa aplicada equivaleu a apenas 10,04%, ou seja, em patamar bastante inferior ao limite máximo permitido.

Ante o exposto, voto no sentido de que o colegiado adote a deliberação que ora lhe submeto.

TCU, Sala das Sessões, em 18 de outubro de 2022.

JORGE OLIVEIRA

Relator